



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 215 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 22 de Junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 275, de 2023.

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 537/P, de 5 de maio de 2023, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 275, do dia 4 do mesmo mês e ano. De autoria parlamentar, ele apresenta a seguinte ementa: “Estabelece normas de acessibilidade para pessoas com deficiência visual nos banheiros destinados ao uso público”. Tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com o Processo nº 2020004632 e na Secretaria de Estado da Casa Civil com o Processo nº 202300013001294. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, decidi vetá-lo totalmente, pela razão exposta a seguir.

RAZÃO DO VETO

2 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 942/2023/GAB (SEI nº 48509444), recomendou o veto total ao autógrafo. Para a PGE, a efetivação da proposta geraria a criação imediata de despesa estatal, na medida em que haveria a necessidade de adaptação dos banheiros existentes nos edifícios públicos do Estado de Goiás destinados ao uso coletivo. Desse modo, a proposição legislativa deveria estar instruída com a estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que não ocorreu. Consequentemente, a PGE evidenciou a inconstitucionalidade formal do projeto devido à violação ao *caput* do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição federal, bem como aos arts. 14 a 17 da Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de 4 de maio de 2000.

3 Segundo a PGE, o Supremo Tribunal Federal – STF firmou jurisprudência para declarar que a ausência da elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro, quando essa estimativa se faz necessária à instrução do projeto, resulta na inconstitucionalidade formal da proposta pela violação ao art. 113 do ADCT. Nesse sentido está o julgamento do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6.303. Tem-se que as ações necessárias à adequação física suscitada, tanto nas edificações existentes como naquelas em processo de construção, teriam que incluir planejamento prévio, desenvolvimento de



estudos e projetos técnicos, além de obras de reforma e adaptação, o que evidencia a necessidade da referida estimativa de impacto.

4 Assim, por concordar com o pronunciamento da PGE, votei totalmente o Autógrafo de Lei nº 275, de 2023. Fiz isso por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de ser lavrada a razão que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.



Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 22/06/2023, às 20:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 48824248 e o código CRC A17E145F.



Referência: Processo nº 202300013001433



SEI 48824248





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 275, DE 4 DE MAIO DE 2023.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2023.

Estabelece normas de acessibilidade para pessoas com deficiência visual nos banheiros destinados ao uso público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de acessibilidade para pessoas com deficiência visual para utilização dos banheiros destinados ao uso público em edificações de uso público ou coletivo.

Art. 2º Nas edificações de uso público ou coletivo, os banheiros destinados ao uso público deverão dispor de sinalização tátil para orientação de pessoas com deficiência visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

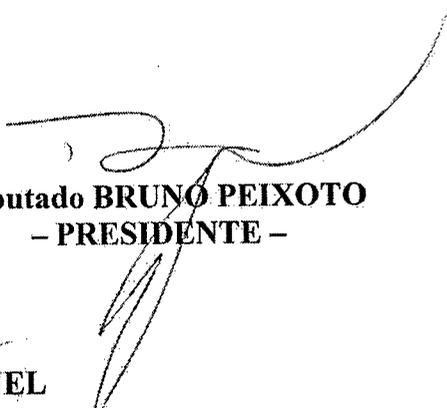
Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à pena de:

I – advertência; ou

II – multa, na hipótese de reincidência, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser graduada conforme a capacidade econômica do infrator e a gravidade da transgressão, cujo valor será revertido em prol de um fundo especial indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 4 de maio de 2023.


Deputado **BRUNO PEIXOTO**
– PRESIDENTE –


Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado **JULIO PINA**
– 2º SECRETÁRIO –





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



DIRETORIA PARLAMENTAR
Assessoria Adjunta de Protocolo Geral

CERTIDÃO DE VETO

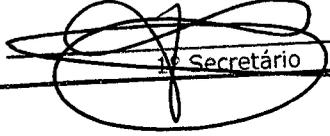
(X) INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei nº 275**, de 04/05/2023, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 06/06/2023, via ofício nº 537/P 23/06/2023, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 215/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 23/06/2023.

Alyne Santilha F. Cardoso

Assessoria Adjunta de Protocolo Geral

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 27 / 06 / 20 23

Secretário



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO 2023001209

Data autuação: 23/06/2023

Tipo: VETO

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Subtipo: INTEGRAL

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 275, DE 04 DE MAIO DE 2023.

Informações legislativas

Protocolo

Número ofício mensagem: 215 - G

Data	Lotação	Ação
27/06/2023 às 15:30	Diretoria Parlamentar	Publicado.
27/06/2023 às 15:30	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 27/06/2023.
27/06/2023 às 15:28	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
23/06/2023 às 18:23	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
23/06/2023 às 17:42	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado